



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino Sub 17**

Jogo 1364: **POR DO SOL/ AVANCE ESPORTE x PRUDENTÓPOLIS FUTSAL**

Data/local: **16/08/2019 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. Sr. ANTONIO BECHER FILHO, registro 0223886, auxiliar técnico da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, expulso aos 27'18", por reclamar acintosamente da arbitragem e, por, após a expulsão, invadir a quadra de jogo para ofender a arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258, § 2º, II e 258-B, do CBJD.

No mais, deixo de denunciar o atleta MATHEUS EDUARDO BECHER, Registro nº 392526, camisa nº 10, atleta da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva